



**PARECER Nº 1 / 2019 – CESC**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 709/2019, que dispõe sobre a inclusão da Formatura Estudantil Social no calendário de eventos do Distrito Federal e dá outras providências.**

**Autor: Deputado DANIEL DE CASTRO**

**Relator: Deputado REGINALDO VERAS**

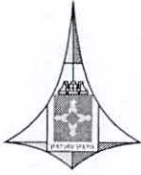
**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação da Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 709/2019, de autoria do Deputado Daniel de Castro, que visa a incluir a Formatura Estudantil Social no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

O art. 1º, *caput*, do projeto efetivamente insere o evento no Calendário Oficial, estipulando os meses de fevereiro, julho e dezembro como marcos temporais para sua realização. O parágrafo único desse artigo vincula estabelecimentos públicos e privados à realização do evento. O art. 2º, *caput*, prevê a fiscalização do cumprimento da norma pelos órgãos competentes, enquanto o parágrafo único estipula a adoração de penalidades previstas no respectivo regime jurídico ao funcionário público que cometer infrações. Finalmente, os arts. 3º e 4º trazem as cláusulas de vigência e de revogação.

O autor justifica sua proposição ao afirmar que a inclusão do evento no Calendário Oficial distrital significaria, por parte do Poder Público, prestigiar uma iniciativa de caráter social que visa a garantir acesso a cerimônias de formatura a estudantes de baixa renda que, de outra maneira, não conseguiriam comemorar o momento de conquista pessoal.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 709 / 2019
Folha nº 04
Matricula: 2279-7 Rubrica: Higley



## II – RELATÓRIO

Nos termos do art. 69, inciso I, alíneas *b* e *c*, RICLDF, a Comissão de Educação, Saúde e Cultura é competente para pronunciar-se, no mérito, sobre temas referentes a “educação pública e privada, inclusive creches e pré-escolas” e “cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer”.

Inicialmente, cabe ressaltar que o teor da proposição é dotado de relevância social. Merece apoio do Poder Público a promoção de evento comunitário que vise a assegurar representatividade a jovens de baixa renda durante a conclusão de uma etapa educativa, momento que simboliza êxito e é digno de comemoração. Entretanto, na forma como foi concebida, a proposição padece de vícios que a tornam inconstitucional e, conseqüentemente, de inviável inserção no ordenamento jurídico. Embora incumba a esta Comissão exercer juízo sobre o mérito da matéria, este se confunde com a viabilidade da proposição, pois carece de valor real projeto de inviável eficácia em virtude de vícios jurídicos.

Para sanar os óbices à sua aprovação – e, portanto, assegurar que o mérito da proposição se efetive – é necessário suprimir o parágrafo único do art. 1º e o art. 2º do texto, dispositivos que se imiscuem na esfera de atribuições do Poder Executivo sem dispor de autoria por parte do Governador, o que configura vício de iniciativa. Dessa forma, propõe-se emenda supressiva a esses dispositivos.

Há de ressaltar, igualmente, que o texto possui incorreções de linguagem e de técnica legislativa que devem, a seu momento, ser sanadas na Comissão de Constituição de Justiça, instância oportuna para adequar a proposição aos ditames da redação e da técnica legislativa. A título exemplificativo, a ementa pode ser modificada de forma a ser mais concisa, a fórmula de promulgação possui uma vírgula incorretamente empregada e o *caput* do art. 1º possui vícios de concordância nominal e de capitalização de letras iniciais de substantivos próprios.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 709 / 2019
Folha nº 05
Matricula: 77747 Rubrica: <i>Hilary</i>



Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 709/2019, no mérito, no âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura, com o devido acolhimento da emenda supressiva anexa.

Sala das Comissões, em

**Deputado JORGE VIANNA**  
**Presidente**

  
**Deputado REGINALDO VERAS**  
**Relator**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 709 / 2019
Folha nº 06
Matrícula: 22767 Rubrica: 